



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.11.001/2022-SME - TAUÁ/CE

1 mensagem

SIEG Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

29 de novembro de 2022 18:45

Boa tarde Prezado Pregoeiro,

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41 vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **apresentar pedido de impugnação**, o qual segue anexo ao presente e-mail.

O referido pedido de impugnação deixou de ser protocolado no portal BBM em razão de indisponibilidade do sistema:



■ 17 Optic appropries (Propries appropries (Propri

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Certos de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,





AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.11.001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.11.001/2022 - SME

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Tauá/CE instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto o "registro de preço visando a futura e eventual aquisição de tela interativa com aplicativo ou plataforma educacional MAKER a serem utilizados para implantação do projeto 'LAB DE PROJETOS' para atender às necessidades do Município de Tauá e suas unidades escolares".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, <u>SOLICITA-SE COM URGÊNCIA</u> a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 20-A, §20 da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO - MARCA/MODELO/FABRICANTE

Compulsando o edital, verificou a ora impugnante que não há qualquer menção ou exigência às licitantes para que apresentem, em suas propostas, o objeto que realmente irão prover ao final do processo, constando marca, modelo e fabricante do produto a ser futuramente entregue.

A não solicitação de catálogo constando informações de fabricante, marca e modelo do produto, além de violar o princípio da vinculação ao edital, também vai contra o



princípio do julgamento objetivo, uma vez que torna impossível ao órgão julgar uma proposta sem essa informação.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

Com efeito, tem-se que, em processos licitatórios, tanto o órgão licitante quanto os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, devendo, portanto, ser solicitado o catálogo juntamente com a proposta. Ora, as especificações técnicas mínimas do objeto a ser contratado devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Diante disso, poderia esta Prefeitura esclarecer de que forma consegue aferir que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório, se sem o catálogo contendo marca/modelo/fabricante e demais especificações técnicas não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias? Qual seria o procedimento se, por ocasião da execução contratual, lhes for entregue objeto diverso do requisitado?

No mais, considerando a importância da matéria, impugna-se desde já o edital, para que seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca, modelo e fabricante do produto a ser ofertado contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, atendendo assim ao princípio da publicidade e da isonomia, e ainda o princípio da vinculação ao instrumento



convocatório e do julgamento objetivo, sob pena de suspensão ou cancelamento do certame, por violação dos princípios atinentes à licitação.

B) DO PRAZO DE ENTREGA

No que tange ao prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues no local, data e hora definidas pela Secretaria na ordem de compra.
- 8.2. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da ordem de compra.

Como se passa a demonstrar, contudo, a referida exigência editalícia, além de causar incerteza aos licitantes – sendo extremamente vagos os termos relativos ao referido cronograma de entregas – ainda se consigna em condição manifestadamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, especialmente se considerada a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.



Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Realizamos uma simulação de frete do trecho de Curitiba/PR x Tauá/CE, conforme segue:



Conforme a simulação acima, o trecho pode demorar até 22 (vinte e dois) dias úteis1.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, e também será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Ou seja, é notório que **qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital**. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

¹ Fonte: https://app.fretedescomplicado.com.br/



Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 60 (sessenta) dias, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

C) DA DISPUTA POR LOTE

Conforme Termo de Referência anexado ao edital, o órgão está solicitando um serviço de portal e treinamento no mesmo lote em que solicita uma tela interativa:

1. DA APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, apresenta o Termo de Referência visando REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Tela Interativa com aplicativo ou plataforma educacional Maker a serem utilizados para implantação do Projeto "Lab de Projetos" para atender às necessidades do Município de Tauá e suas unidades escolares, conforme especificações e condições neste instrumento, e determina as normas e condições gerais para elaboração de edital e suas minutas.



O software descrito caracteriza um serviço de plataforma educacional que compõe uma parcela significativa do custo total e que exige uma equipe técnica e uma especialidade muito diferente daquela que é necessária para o fornecimento do produto:

- 2.1.3 Neste ponto, o curriculo Maker (faça você mesmo) assume como objetivo principal criar as melhores oportunidades possíveis para desenvolver as dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e caminhar para que se atinja o propósito dela: Contribuir para a construção de uma sociedade rnais ética, democrática, responsável, sustentável, solidária, que respeite e promova a diversidade e os direitos humanos, sem preconceitos de qualquer natureza. Ressaltando, que tais competências foram consideradas como norteadoras as quatro aprendizagens fundamentais da UNESCO e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, grandes tendências educacionais.
- 2.1.4 Por isso, as aquisições propostas neste Termo são colocadas como importante para atender o projeto desenvolvido na qual permitirá que se estabeleçam o ambiente Maker desejado, como forma de adentrar a metodologia proposta e atender ao cumprimento das ações do conhecimento e no desenvolvimento das etapas de formação dos indivíduos envolvidos no Lab de Projetos

Ocorre que a junção destes itens num mesmo lote não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais.

Isso porque, após verificar o teor do Edital do Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal, com a legislação pertinente e com o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lotes itens divisíveis, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta.

Com efeito, o serviço de formação de docentes não pode ser fornecido por muitos dos principais fabricantes de tela, como Benq, LG ou Samsung. Por conta disto, a especificação está restringindo o certame sem nenhum ganho ao órgão, especialmente se comparado com a alternativa de orçar o curso de formação e o fornecimento do produto de forma separada.



O Edital dispõe de diversos itens em um lote. Entretanto, para um melhor benefício ao Órgão, em relação à economia e qualidade dos equipamentos, é recomendado o desmembramento dos lotes em itens.

Tal disposição não encontra cabimento, visto que há itens que, apesar de terem sido colocados no mesmo lote (LOTE 1) são de categorias e fornecedores diversos – "TELA INTERATIVA" e "PLATAFORMA EDUCACIONAL 'MAKER' – os quais não mantém relação entre si, uma vez que possuem natureza distinta.

O resultado disso é que as empresas, possivelmente, vão preferir adquirir os produtos/serviços de maneira terceirizada, o que, pelo Princípio da Economicidade, não será a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

A alternativa mais vantajosa à Administração Pública é justamente permitir que os fabricantes de quadros estejam aptos para participar do processo licitatório, abrindo espaço, assim, para ampla concorrência e pela busca dos melhores preços.

Seguindo nesta linha, para exercitar idêntico raciocínio lógico, suponha-se a instauração de uma licitação visando contratar diferentes veículos, tendo como objetivo o transporte e locomoção de policiais para o patrulhamento. Neste caso hipotético, a Administração pretende adquirir 04 (quatro) tipos diferentes de veículos, a seguir especificados, que serão licitados em um único Lote:

a) Veículo TIPO 1: veículo automotor de 04 rodas, tipo passeio popular, 02 portas, para 05 pessoas, de, no mínimo, 1.000 cilindradas, sem ar condicionado;

b) Veículo TIPO 2: motocicleta de 02 rodas, para 02 pessoas, de no mínimo, 125 cilindradas;

c) Veículo TIPO 3: veículo automotor de 04 rodas, tipo misto pessoas/utilitário (tipo caminhonete), 02 portas, para 02 pessoas na frente, com separação total na parte



traseira para possibilitar seu uso como viatura policial e com possibilidade de carga de, no mínimo, 01 tonelada;

d) Veículo TIPO 4: bicicleta, de 02 rodas, aro 29, para 01 pessoa, com no mínimo 10 marchas.

Neste caso, assim como para o certame em apreço, não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de veículos em seu portfólio de vendas: pode ser especializado apenas em motos ou bicicletas (tipos 2 e 4), possuindo preços realmente muito competitivos no mercado; mas o fato de não trabalhar com veículos automotores de pequeno e médio porte (tipos 1 e 3), lhe prejudicará sobremaneira, impedindo-o de participar do Certame, pois a avaliação do preço considera apenas o Lote, o que fere gravemente o Princípio da Competitividade e o Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa pela Administração.

Por isso, preferem-se as aquisições por itens nestes casos. Seria improvável encontrar empresas suficientemente capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.

Ainda por consequência do agrupamento dos itens em lotes, a quantidade de fabricantes presentes no certame será menor, pois seria improvável encontrar tantas empresas capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo.

Por outro lado, com a separação dos lotes em itens, será ampliada a participação de empresas interessadas em concorrer, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Nesse contexto, resta evidente que não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame.



Diante disso, exsurge claramente que há limitação na ampla participação – obrigatória a todos os certames – o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples aquisição dos produtos através de compra por itens. Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.

Subsidiariamente, caso o órgão compreenda pela manutenção da disputa por grupo, que a "TELA INTERATIVA 75" seja desmembrada da "SERVIÇO DE PORTAL E TREINAMENTO MAKER".

D) DOS PRODUTOS COM HD OU SSD

O edital prevê, em relação às ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA TELA INTERATIVA EDUCACIONAL DE 75" COM SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIOS":

- Deverá possuir embarcado, de forma integrada, computador modelo OPS, sem a necessidade de uma segunda fonte de alimentação, composto de:
- Unidade de armazenamento padrão HDD de no mínimo 500gb e SSD de 128GB;

O órgão especificou dois tipos de memória, SSD e HDD.

No entanto, os computadores do tipo OPS são de tamanho compacto e, por conta disso, falta espaço para dois tipos de armazenamento; o padrão é empregar armazenamento SSD devido à maior velocidade que esta memória confere².

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2878739898-mini-pc-intel-i7-2670qm-8gb-ddr3l-ssd-ms-256gb-wifi-5ghz-JM?matt_tool=78126647&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14303413649&matt_ad_group_id=125984292677&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539354956539&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=358224820&matt_product_id=MLB2878739898&matt_product_partition_id=1700987380237&matt_target_id=pla-







Desse modo, o impedimento de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios constitui restrição ilegal à livre concorrência, em ofensa ao artigo 170, IV, da Constituição Federal, e ao artigo 30, § 10, inciso I, da Lei Federal 8666/93, caracterizando ilegalidade que deve ser revista administrativamente, sob pena de buscar a tutela de direitos pela via jurisdicional.

Assim, em se tratando de computadores do tipo OPS, de tamanho compacto, em que falta espaço para dois tipos de armazenamento, entende a ora impugnante que houve erro formal na redação do edital e que o órgão deseja uma das duas opções – HD ou SSD – está correto?

Caso contrário, impugna-se o referido edital, uma vez que se trata de produto impossível de ser oferecido/entregue, em razão das próprias características técnicas dos computadores do tipo OPS, requerendo, nessa hipótese, que seja suspenso o edital, diante da impossibilidade, ou, quanto menos, para que conste produto equivalente capaz de ser atendido pelos licitantes.

1700987380237&gclid=Cj0KCQiA1ZGcBhCoARIsAGQ0kkr4l4ym3P9ms9bRBEwUko4oiXzPkZDWLFn64j1dLblkbsowOKnUsesa AlYrEALw wcB



E) DA INDICAÇÃO DA MARCA DO PROCESSADOR

Ainda sobre as especificações técnicas, o edital dispõe o seguinte:

 Deverá possuir embarcado, de forma integrada, computador modelo OPS, sem a necessidade de uma segunda fonte de alimentação, composto de.
 Processador padrão INTEL, no mínimo de familia 15 ou superior;



Neste contexto, é necessário pontuar acerca da indicação de marca, específica e direcionada, na licitação pública.

Em que pese o cenário, é ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido e, quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Logo, quando se trata de uma aquisição comum, onde não são observados critérios técnicos especiais ou uma justificativa para ensejar a especificação, não é possível à Administração conduzir o certame no modo previsto. Tal movimento caracteriza o cerceamento da competitividade e afronta a princípios vinculados ao processo licitatório que, por força constitucional, devem ser preservados.

Abre-se o precedente para aquisição em específico, quando, de acordo com a Súmula/TCU nº 270³, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que <u>haja prévia justificação</u>".

³ Súmula TCU nº 270, disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/*/NUMERO%253A270/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue. Acesso em 10 de agosto de 2022.



Todavia, não identificamos no instrumento convocatório qualquer justificativa a fim de fomentar a aquisição de uma marca em específico de processador para telas interativas.

Esta especificação caracteriza um direcionamento de marca, pois existem outros processadores, como a AMD. O edital em epígrafe não prevê se há algum método para comparar a família 15 da INTEL com outras linhas de processador, criando confusão e insegurança nos licitantes, o que não se pode admitir. Confira-se exemplo abaixo, de processador semelhante⁴:



Desta maneira, entendemos que serão acolhidas ofertas de produtos com processadores de marcas equivalentes à INTEL e que, igualmente, cumpram o objeto do certame.

Está correto nosso entendimento?

Contrário a isso, impugna-se o presente Edital para suspensão do certame, diante dos indícios de direcionamento de marca específica de processador; ou, quanto menos, que seja o edital retificado, bem como os descritivos técnicos dos itens, a fim de retirar a indicação de marca, ou que seja apresentada justificativa necessária para provimento da aquisição em específico.

⁴ https://www.kabum.com.br/produto/320799/processador-amd-ryzen-5-5500-3-6ghz-4-2ghz-max-turbo-cache-19mb-am4-sem-video-100-100000457box?gclid=Cj0KCQiA1ZGcBhCoARIsAGQ0kkpuCLMMhEJX2kruuf9ZCjkwZzs8zlrL-FEzUvkri_-NHmuQsHIXvxkaAix0EALw_wcB



F) DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA DOWNLOAD

O edital dispõe:

 Conteúdos produzidos que deverão estar disponíveis para download e uso da Secretaria Municipal de Educação durante toda a vigência do contrato.

Ao determinar a exigência de que os conteúdos produzidos devem ser disponibilizados para download e uso da Secretaria Municipal de Educação durante toda a vigência do contrato, causa-se incerteza nos licitantes, especialmente em razão de ser bastante vago o termo empregado e a própria descrição da exigência.

Em nenhum ponto é apresentado qual é a natureza destes conteúdos produzidos, o tipo de arquivo ou mesmo quem é responsável por produzir o mesmo.

Assim, solicita-se que o edital seja retificado para melhor explicar quais são os conteúdos e quem é responsável por produzi-los.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante:

a) Que seja esclarecido de que forma consegue aferir que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório, se sem o catálogo contendo marca/modelo/fabricante e demais especificações técnicas não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias; bem como qual seria o procedimento se, por ocasião da execução contratual, lhes for entregue objeto diverso do requisitado; ou, subsidiariamente, que seja retificado o edital para exigir, de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca, modelo e fabricante do produto a ser ofertado contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação;



- b) Que seja esclarecida a possibilidade de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor ou, que seja retificado o edital para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 60 (sessenta) dias, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame;
- c) Que, em respeito à ampla participação no certame, seja corrigido o edital, admitindo-se a simples aquisição dos produtos através de compra por itens. Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens; ou, subsidiariamente, caso o órgão compreenda pela manutenção da disputa por grupo, que seja suspenso o certame, por violar o princípio da ampla participação, ou, quanto menos, que a "TELA INTERATIVA 75" seja desmembrada da "FORMAÇÃO DE PROFESSORES COM PLATAFORMA EDUCACIONAL MAKER";
- d) Que seja esclarecida a questão atinente aos computadores do tipo OPS, informando se a exigência de entradas HD e SSD no mesmo equipamento se trata de erro formal; ou, subsidiariamente, caso não seja esta a hipótese, que seja suspenso o edital, diante da impossibilidade, ou, quanto menos, para que conste produto equivalente capaz de ser atendido pelos licitantes;
- e) Que seja esclarecido se serão acolhidas ofertas de produtos com processadores de marcas equivalentes à INTEL e que, igualmente, cumpram o objeto do certame; ou, subsidiariamente, diante dos indícios de direcionamento de marca específica de processador, que seja o edital suspenso ou quanto menos retificado, bem como os descritivos técnicos dos itens, a fim de retirar a indicação de marca, ou de apresentar justificativa apta e necessária para provimento da aquisição em específico;
- f) Que seja retificado o edital para melhor explicar quais são os conteúdos que se pretende sejam disponibilizados para download e quem é o responsável por produzi-los.



Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

LILIANE FERNANDA

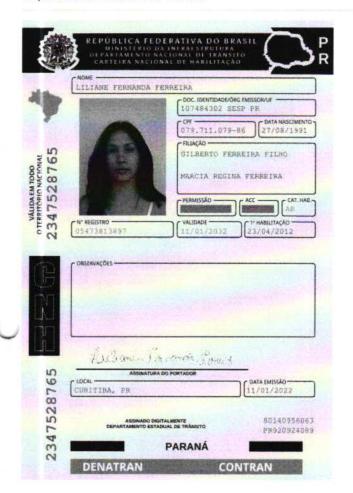
Assinado de forma digital por FERREIRA:07971107986 FERREIRA:07971107986

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA CPF: 079.711.079-86

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

permanente

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41 NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41 2 0940415-2 em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. 06.213.683/0001-41, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as sequintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº, 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) LILIANE FERNANDA FERREIRA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ n°. 06.213.683/0001-41 NIRE n°. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente
LILIANE FERNANDA FERREIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração FIS CPL. CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PRO

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA			



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB N° 20220873585.

PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.

NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.

SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA